



REGULAMENTO INTERNO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE NOVOS FORMADORES EXTERNOS

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM


Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros

2018



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PREÂMBULO

Considerando que a visão do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC,IP-RAM) é sustentada pelos objetivos de: aumentar a cultura de Proteção Civil da População da RAM; reforçar as capacidades de Comando, Controle e Comunicações das ações de Proteção Civil; prestar socorro eficaz e eficiente em todas as suas dimensões adequado à Região Autónoma da Madeira (RAM) e mais concretamente reforçar a capacidade de prevenção e preparação da população e dos agentes de proteção civil através do fortalecimento da formação, sensibilização, articulação e coordenação;

Considerando que o Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros (CFPCB) disponibiliza formação nas várias áreas do Socorro e Emergência, assumindo como prioridade a formação do Dispositivo de Resposta Operacional Regional (DROR);

Considerando ainda que o CFPCB disponibiliza formação de curta duração para empresas e instituições;

Considerando que através do Protocolo celebrado a 11 de novembro de 2013 entre o SRPC,IP-RAM e a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), foram estabelecidas as bases de cooperação mútua na área da formação de bombeiros, constituindo-se este Serviço como polo de formação da ENB;

Considerando que a ENB é reconhecida por lei como autoridade pedagógica na formação técnica dos Bombeiros Portugueses, e que nessa qualidade assegura a certificação das ações ministradas pelo SRPC,IP-RAM, bem como garante a formação e certificação dos seus formadores;

Considerando que são atribuições do SRPC,IP-RAM no âmbito da Emergência Médica Pré-hospitalar (EPH), a promoção e coordenação da formação a todo o pessoal indispensável às ações de EPH;

Considerando ainda nas atribuições anteriores, o desenvolvimento de ações de sensibilização e informação aos cidadãos no que respeita ao socorro em geral e em especial à EPH;

R
1
7



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
881 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Considerando que o Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER) tem a competência de assegurar a formação dos elementos do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), nas suas componentes técnicas de emergência e de socorro, e de definir as estratégias na área do Socorro Pré-Hospitalar na Região;

Considerando que para a concretização das atribuições cometidas ao SRPC, IP-RAM, se torna necessário dispor de um número adequado de formadores externos para fazer face às necessidades formativas dos corpos de bombeiros;

Assim, importa criar e dar a conhecer um instrumento regulador do recrutamento e seleção de formadores do SRPC, IP-RAM.

CAPÍTULO I

Objeto, objetivos e competências

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas ao processo de recrutamento e seleção de formadores externos do CFPCB do SRPC, IP-RAM.

Artigo 2.º

Definição de conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Recrutamento» - o conjunto de procedimentos que visa captar candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de formação externa do CFPCB do SRPC, IP-RAM e/ou de constituir reservas para a satisfação de necessidades futuras;
- b) «Seleção de pessoal» - o conjunto de ações e decisões, enquadrado no processo de recrutamento, que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes à função a desempenhar;

 
2



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- c) «Métodos de seleção» - as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências da função a desempenhar, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;
- d) «Afetação de pessoal» - o conjunto de ações e decisões que enquadram os formadores ao CFPCB do SRPC, IP-RAM;
- e) «Formador» - o profissional que, na realização de uma atividade de formação, estabelece uma relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento, adequados ao desempenho profissional. O Formador pode assumir outras designações decorrentes da metodologia e da organização da formação, nomeadamente instrutor, monitor, animador e tutor de formação.

Artigo 3.º

Objetivos e Competências

- 1. O recrutamento e a seleção de formadores externos têm em vista a prossecução do objetivo de dotar os corpos de bombeiros do número de formadores necessários para satisfazer as respetivas necessidades de formação;
- 2. O SRPC, IP-RAM é competente para autorizar a abertura na RAM, em articulação com as entidades certificadoras e acreditadoras, o procedimento de recrutamento e seleção.

CAPÍTULO II

Comissão Técnica de Seleção

Artigo 4.º

Designação e Composição da Comissão Técnica de Seleção (CTS-SRPC)

- 1. O desenvolvimento do procedimento de recrutamento e seleção implica a designação e constituição de uma Comissão Técnica de Seleção (CTS-SRPC);
- 2. A CTS-SRPC é composta, no mínimo por 3 elementos do SRPC, IP-RAM, designados pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, entre os quais devem obrigatoriamente constar um

2 3





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



elemento da Inspeção Regional de Bombeiros (IRB), um elemento do SEMER e um elemento do CFPCB;

3. A CTS-SRPC é presidida por um elemento nomeado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM;
4. A composição da CTS-SRPC pode ser alterada no decurso do procedimento, por deliberação do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Artigo 5.º

Competências

1. Compete à CTS-SRPC a realização de todas as ações e tomadas de decisão inerentes ao processo de seleção, em estreita articulação com as entidades certificadoras e acreditadoras;
2. A CTS-SRPC pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos de informações profissionais e/ou, habilitacionais por eles referidos, que considere relevantes para o processo;
3. Das reuniões da CTS-SRPC são lavradas atas, de onde constarão as principais deliberações tomadas e as respetivas fundamentações.



CAPITULO III

Artigo 6º

Organização dos Procedimentos de Admissão a Provas de Seleção

O processo de seleção compreende as seguintes fases:

1. Publicitação do aviso de abertura do concurso de recrutamentos de novos formadores externos no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação;
2. Apresentação das candidaturas;
3. Aplicação à totalidade dos candidatos da verificação dos requisitos;
4. Publicação no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação, da lista dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso;
5. Recurso - até cinco dias, contínuos, após a divulgação da lista;
6. Convocatória para os métodos de seleção;
7. Realização das provas de seleção;


4 



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
861 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



8. Publicação, no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, área Formação, das listas de classificação final e de ordenação dos candidatos – até 20 dias, contínuos, após a realização das provas de seleção;
9. Recurso - até cinco dias, contínuos, após a divulgação das listas.

Artigo 7.º

Candidatura

1. O prazo para apresentação das candidaturas é definido no aviso de abertura do concurso, que será publicado no sítio da internet do SRPC, IP-RAM e divulgado pelas entidades interessadas;
2. Candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros:
 - a. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a sua entrega ao comandante do respetivo corpo de bombeiros, o qual dará conhecimento do mesmo ao Presidente da Direção da Associação Humanitária ou ao Presidente da Câmara Municipal;
 - b. O Comandante remeterá o processo ao SRPC, IP-RAM, acompanhado de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 9.º do presente Regulamento.
3. Candidaturas de interessados afetos ao Serviço de Emergência Médica Regional:
 - a. Os interessados devem elaborar o processo de candidatura, fazendo a sua entrega ao Coordenador do SEMER;
 - b. O Coordenador do Serviço de Emergência Médica Regional remeterá o processo ao SRPC, IP-RAM, acompanhado de toda a documentação comprovativa dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 9.º do presente Regulamento.
4. Os interessados apenas se podem candidatar, no máximo, a duas áreas de formação, efetuando para tal dois processos de candidatura distintos;
5. O não cumprimento do descrito nos números anteriores determinará a exclusão dos candidatos a concurso.

Artigo 8.º

Documentação a Apresentar na Candidatura

R

5

7





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- b) Cópia do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) de Formador;
- c) Cópia do Certificado de Habilitações;
- d) *Curriculum Vitae* resumido (máximo três páginas, preferencialmente no modelo “europass”);
- e) Cópias de todos os certificados de formação que sustentam a candidatura (formação profissional/técnica mínima exigida e outras formações relevantes para a área de candidatura);

Artigo 9.º

Requisitos Gerais de Admissão

1. Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão para a realização das provas de seleção;
2. São requisitos gerais de admissão a concurso:
 - a) Possuir o CCP de Formador;
 - b) Não ser formador do CFPCB em mais do que uma área de formação;
 - c) Possuir as habilitações literárias exigidas;
 - d) Possuir a formação profissional exigida para o curso a que se candidata;
 - e) Integrar o Quadro de Comando ou o Quadro Ativo há, pelo menos, dois anos (em caso aplicável).
3. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 10.º

Exclusão de Candidatos

Não são admitidos, em sede de avaliação curricular, os candidatos que:

- a) Não cumpram os requisitos gerais de admissão a concurso;
- b) Apresentem documentos inadequados à prova das condições necessárias para a admissão ou não façam a sua apresentação no prazo fixado;
- c) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens

6



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 11.º

Lista de Candidatos Admitidos e Não Admitidos

1. Terminada a verificação de requisitos, os processos são encaminhados pelo SRPC, IP-RAM para a Comissão Técnica de Seleção (CTS-SRPC), no prazo máximo de 20 dias, contínuos, contendo a lista dos candidatos não admitidos e admitidos à realização das provas de seleção, para homologação por parte do SRPC, IP-RAM e publicação no seu sítio de internet, na área dedicada à formação;
2. Em situações previstas em protocolos de cooperação, os processos poderão encaminhados pelo SRPC, IP-RAM para a Comissão Técnica de Seleção (CTS-SRPC) das entidades certificadoras e acreditadoras;
3. Na lista dos candidatos constarão apenas as menções "ADMITIDO" e "NÃO ADMITIDO".

Artigo 12.º

Convocatória dos Candidatos Admitidos

Os candidatos admitidos são convocados para realização das restantes provas de seleção através de convocatória que será enviada pelo SRPC, IP-RAM, com conhecimento às entidades certificadoras e acreditadora, ao comandante e ao Presidente da Direção da Associação Humanitária, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Coordenador SEMER.

CAPITULO IV

Seleção

Artigo 13.º

Métodos de Seleção Obrigatórios

1. No caso de candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros, as provas de seleção compreendem obrigatoriamente os métodos indicados nas alíneas seguintes:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Prova de conhecimentos;
 - c) Avaliação psicológica;
 - d) Entrevista.

[Handwritten signature]
7



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
881 - Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



2. No caso de candidaturas de interessados afetos ao SEMER, as provas de seleção compreendem obrigatoriamente os métodos indicados nas alíneas seguintes:
 - e) Avaliação curricular;
 - f) Entrevista.
3. Os métodos de seleção indicados têm caráter eliminatório nas alíneas b) e c) do número 1 e devem obedecer à respetiva sequência - no caso de candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros das Associações Humanitárias ou Municípios;
4. Para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros, sendo já formador de uma outra área de formação, o candidato apenas será sujeito a avaliação curricular e à realização da prova de conhecimentos, estando dispensado das restantes provas de seleção.

Artigo 14.º

Métodos de Seleção Complementares

O CFPCB do SRPC,IP-RAM poderá definir métodos de seleção complementares, atendendo às particularidades e ao perfil de competências definido para áreas de formação específicas e das exigências das entidades certificadoras e acreditadoras.

Artigo 15.º

Avaliação Curricular

1. A avaliação curricular visa analisar as qualificações do candidato, especialmente a formação adquirida e a relevância da sua experiência na área a que se candidata;
2. A avaliação curricular será realizada através da análise da ficha de candidatura emitida pela CFPCB do SRPC,IP-RAM (em conformidade com o exigidos pelas entidades certificadoras e acreditadoras) e da documentação enviada pelo candidato e/ou pelo comandante.

Artigo 16.º

Prova de Conhecimentos

(apenas para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros)



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 - Enfermagem
841 - Proteção de pessoas e bens

8



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



1. A prova de conhecimentos é destinada a avaliar se os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função e pode revestir a natureza teórica e/ou prática;
2. A conceção e correção da prova de conhecimentos são da responsabilidade do CFPCB do SRPC,IP-RAM em cooperação com o definido pelas entidades certificadoras e acreditadoras.

Artigo 17.º

Avaliação psicológica

(apenas para candidaturas de interessados afetos aos Corpos de Bombeiros)

1. A avaliação psicológica destina-se a avaliar se os candidatos dispõem das aptidões, características de personalidade e competências comportamentais exigíveis ao exercício da função;
2. Aos candidatos é garantida a privacidade e confidencialidade da avaliação psicológica;
3. A avaliação psicológica é implementada pelo CFPCB do SRPC,IP-RAM (em conformidade com o exigido pelas entidades certificadoras e acreditadoras).

Artigo 18.º

Entrevista de Seleção

A entrevista de seleção tem como objetivo proceder à avaliação das competências profissionais e características pessoais dos candidatos e exigíveis ao exercício da função.

Artigo 19.º

Realização das Provas de Seleção

1. As provas de seleção serão, preferencialmente, realizadas no CFPCB do SRPC,IP- RAM;
2. À exceção de interessados afetos ao SEMER, os candidatos deverão apresentar-se para as provas de seleção com o uniforme n.º 2 (em caso aplicável) e acompanhados de documento de identificação. O não cumprimento impossibilita o candidato da realização das referidas provas.

9





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 20.º

Classificação

1. Os resultados obtidos na prova de conhecimentos são classificados na escala de 0 a 20 valores, com valoração às décimas;
2. Na avaliação psicológica, de forma a garantir a privacidade dos candidatos, os resultados devem ser transmitidos sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a apreciação de “Não favorável”, “Favorável” ou “Muito Favorável”;
3. Nos métodos de seleção complementares, os resultados serão transmitidos sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer, utilizando a apreciação de “Apto” ou de “Não Apto”;
4. Serão considerados “Aprovados” os candidatos que na prova de conhecimentos obtenham a nota mínima de 10 valores, e na média final do conjunto das alíneas a), b) e d) do nº 1 do art.º 10º, obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores e obtenham o resultado “Favorável” ou “Muito Favorável” na avaliação psicológica (Alínea c), do nº1 do art.º 14º).

Artigo 21.º

Decisão Final e Participação aos Candidatos

1. Terminada a realização dos métodos de seleção, a CTS-SRPC elabora, no prazo máximo de 20 dias, contínuos, as listas de classificação final e de ordenação dos candidatos;
2. As listas de classificação final e de ordenação dos candidatos da RAM serão enviadas ao SRPC,IP-RAM que, após homologação pelo Conselho Diretivo, as publicará no sítio internet, área Formação.

Artigo 22.º

Validade das Provas

1. As provas de seleção realizadas têm uma validade de dois anos;
2. Os candidatos aprovados e que não forem convocados para a frequência dos cursos de formação de formadores, integram uma Bolsa de Reserva, podendo vir a ser convocados durante o período de validade das provas de seleção;



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
841 – Proteção de pessoas e bens

10



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Estágio

O estágio dos formadores deve observar as seguintes condições:

- a) O estágio centra-se no triângulo orientador de estágio/coordenador da área técnica/estagiário;
- b) O estágio corresponde ao acompanhamento e participação nos módulos de formação determinados pelo orientador, mediante um cronograma aprovado pelo coordenador da área e aprovado pelo CFPCB, de uma ação de formação (curso/módulo de formação) sob a supervisão e avaliação de um orientador de estágio, findo o qual é conferida ao estagiário a respetiva certificação;
- c) O orientador de estágio é selecionado da Bolsa de Formadores, por indicação do CFPCB, tendo como indicador preferencial de seleção a prática formativa regular, sendo o responsável pelo preenchimento do Relatório de Avaliação de Estágio;
- d) No caso de elementos afetos aos Corpos de Bombeiros, orientador de estágio não poderá, em circunstância alguma, pertencer ao mesmo corpo de bombeiros do estagiário;
- e) No caso de elementos afetos aos Corpos de Bombeiros, o estagiário poderá realizar o seu estágio num CB da Região que não aquela a que pertença.

CAPITULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26.º


Casos Omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão objeto de decisão por parte do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM.

Artigo 27.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que o Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM entender como necessário.


12



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



3. Os candidatos não aprovados na prova de conhecimentos, poderão ser opositores a novo concurso de recrutamento, decorrido o prazo de 6 meses;
4. Os candidatos Não Aprovados na avaliação psicológica poderão ser opositores a novo concurso de recrutamento, decorrido o prazo de 2 anos.

CAPITULO V

Afetação

Artigo 23.º

Princípios Gerais de Afetação

O CFPCB adota como princípio geral, que os seus formadores externos apenas podem ser certificados para duas áreas de formação, em conformidade com as entidades certificadoras e acreditadoras.

Artigo 24.º

Critérios de Preferência para a Admissão aos Cursos

1. Para a frequência dos cursos de Formação de Formadores na área técnica, o CFPCB respeitará a lista de ordenação final dos candidatos, mas dando preferência às situações de maiores carência de formadores nas áreas da formação;
2. Compete à CFPCB em articulação com o IRB e o SEMER, o estabelecimento de outros critérios de preferência, sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios referidos neste Regulamento.

CAPITULO VI

Bolsa de Formadores

Artigo 25.º

Ingresso

Para ingressar na Bolsa de Formadores do CFPCB do SRPC,IP-RAM, os candidatos deverão obter aproveitamento no curso de Formação de Formadores das áreas técnicas respetivos estágios, a realizar em contexto de formação.

Artigo 26.º

11





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo do SRPC,IP-RAM.

Funchal, 23 de abril de 2018

O Presidente do Conselho Diretivo,



José António Oliveira Dias

O Gestor da Formação,



José Miguel da Silva Branco



